

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 112/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 680.º, capítulo 25.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 113/78/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 114/78/M:

Cria os lugares de primeiro-oficial e de tesoureiro no quadro do pessoal constante do artigo 71.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8919, de 21 de Dezembro de 1968, e define competências.

Portaria n.º 115/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 139.º, capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 116/78/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 117/78/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 118/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 149.º, capítulo 4.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 119/78/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extractos de despachos.
Extractos de provisões do governo eclesiástico.
Declaração.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.
Rectificação.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.
Extracto de despacho.
Declaração.

Inspecção do Comércio Bancário:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.
Declarações.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.
Extractos de despachos de licenciamento.

官署文告

社會復原所：
修正書一件
水警稽查隊：
批示綱要數件
消防隊：
批示綱要數件
司法警察廳：
聲明書數件

華務廳佈告
考試成績表

兼打字員一缺考試成績表
關於填補本廳行政團體合約三等書記

教育廳佈告
關於發給私立學校學生助學金事宜

教育廳佈告
關於爲着攻讀高等教育及在本澳未設
置之其他科系所發給之獎學金接受申請事宜

統計廳佈告
關於招考填補本廳助理技術團體整理
統計資料助理員兩缺考試事宜

統計廳佈告
關於招考填補本廳總務團體三等庶務
員一缺考試事宜

統計廳佈告
關於招考填補本廳行政團體二等文員
一缺准考人確定成績表

統計廳佈告
關於招考填補本廳二等文員一缺筆試
舉行日期

刑事起訴法庭佈告
關於招考填補本法庭團體之空缺事
宜

治安警察廳佈告
關於考升本廳副區長考試確定成績表

水警稽查隊佈告
關於考升本隊警司考試典試委員會之
組織

法律文告及其他

澳門市政廳佈告
關於檢驗車輛事宜

澳門市政廳佈告
關於招考填補本廳合約團體三等書記
兼打字員數缺考試成績表

澳門政府

第二四/七八/M號法令：
着將三月三十日第五一/七八號法令核准之民事登記
法以作本地區民事登記法例之補充法律在澳門實施

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 112/78/M
de 5 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 3) — «Forças de Segurança de Macau — Corpo de Bombeiros — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Encargos não especificados» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$3 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau
Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 672.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie \$ 3 000,00

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 113/78/M
de 5 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação
Liceu Nacional Infante D. Henrique

Despesas correntes:

Artigo 187.º — Bens não duradouros:	
2) Consumos de secretaria	\$ 5 000,00
Artigo 188.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 3 000,00
	<hr/>
	\$ <u>8 000,00</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 164.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ <u>8 000,00</u>

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 114/78/M
de 5 de Agosto

A instalação da tesouraria privativa do Montepio Oficial de Macau impõe sejam introduzidas no quadro de pessoal do Montepio alterações consideradas indispensáveis à harmonização dos respectivos serviços.

Sob proposta da Direcção do Montepio Oficial de Macau;
Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. No quadro do pessoal constante do artigo 71.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, são criados os seguintes lugares:

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

- 1 de primeiro-oficial L
- 1 de tesoureiro N

2. Para os lugares ora criados transitam os actuais segundo e terceiro-oficiais respectivamente.

Art. 2.º O artigo 45.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 45.º Compete ao Governador nomear o presidente e o secretário da Direcção e respectivos substitutos, sendo-o o secretário por proposta da Direcção.

§ 1.º O provimento dos cargos de nomeação deve, em regra, recair em indivíduos que sejam sócios.

§ 2.º Os serviços da Secretaria e da Tesouraria são efectuados pelo pessoal privativo das mesmas, sob a fiscalização do secretário, que é o seu superior hierárquico.

§ 3.º Os restantes cargos são de eleição pelos sócios que ao tempo se encontrem no Território.

§ 4.º A eleição para cargos e comissões do Montepio só pode recair em sócios que não estejam compreendidos no § 1.º do artigo 49.º

§ 5.º Só podem ser remunerados: o presidente, o secretário e os empregados do Montepio.

§ 6.º O presidente e o secretário substitutos, quando em exercício, receberão a remuneração que deixar de ser paga ao titular do lugar.

§ 7.º Ao presidente da Direcção, sócio ou não, ou ao seu substituto quando em exercício, será atribuída uma gratificação mensal que será fixada pelo Governador do Território, sob proposta da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 8.º A proibição do § único do artigo 60.º é extensiva aos membros do Conselho Fiscal, ao secretário e aos empregados do Montepio.

Art. 3.º O artigo 71.º dos Estatutos passa a ter a seguinte redacção:

O quadro do pessoal é o seguinte:

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

- 1 primeiro-oficial L
- 1 tesoureiro N
- 1 segundo-oficial N
- 1 terceiro-oficial Q
- 3 aspirantes S
- 1 escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe T
- 1 servente de 1.ª ou de 2.ª classe (assalariado)... Z' ou Z''

Art. 4.º O tesoureiro do Montepio prestará uma caução do montante a fixar pela Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal.

Art. 5.º O corpo do artigo 69.º e o artigo 70.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 69.º Ao tesoureiro do Montepio compete todos os pagamentos, cobranças, guarda de dinheiros, registo e escrituração dos valores à sua responsabilidade, e bem assim, a elaboração do balancete diário do movimento do cofre que será remetido diariamente à secretaria acompanhado de todos os documentos de receita e despesa.

§ único. Ao tesoureiro só é permitido fazer pagamento de despesas mediante ordens de pagamento emitidas pela Secretaria.

Artigo 70.º Ao tesoureiro do Montepio é atribuída uma gratificação mensal a título de abono para falhas, cujo montante será fixado por despacho do Governador sob proposta da Direcção, e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 115/78/M
de 5 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 139.º, n.º 4) — «Imprensa Nacional — Despesas correntes — Bens duradouros: — Equipamento de secretaria» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$2 027,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 139.º — Bens duradouros:

- 5) Outros bens duradouros \$ 2 027,00

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 116/78/M
de 5 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 12.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 336.º — Telefones individuais	\$	500,00
Artigo 345.º — Outras despesas correntes:		
1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$	87,50
		<u>\$ 587,50</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 12.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 342.º — Bens não duradouros:		
3) Outros bens não duradouros	\$	87,50
Artigo 344.º — Despesas gerais de funcionamento:		
2) Comunicações	\$	500,00
		<u>\$ 587,50</u>

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 117/78/M

de 5 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as

seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 573.º — Bens duradouros:		
3) Material de aquartelamento e alojamento ...	\$	17 000,00
7) Equipamento de secretaria	\$	10 000,00
Artigo 575.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$	30 000,00
		<u>\$ 57 000,00</u>

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 567.º — Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	\$	2 000,00
Artigo 572.º — Remunerações diversas:		
Previdência social	\$	3 000,00
Artigo 573.º — Bens duradouros:		
2) Material de defesa e segurança.....	\$	2 000,00
4) Material de educação, cultura e recreio	\$	3 000,00
5) Material fabril, oficial e de laboratório	\$	2 000,00
Artigo 574.º — Bens não duradouros:		
2) Combustíveis e lubrificantes	\$	20 000,00
Artigo 576.º — Despesas gerais de funcionamento:		
1) Encargos próprios das instalações.....	\$	20 000,00
2) Comunicações	\$	5 000,00
		<u>\$ 57 000,00</u>

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 118/78/M

de 5 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 4.º, artigo 149.º — «Serviços de Assuntos Chineses — Despesas correntes — Subsídio

de residência» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$11 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 145.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 9 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 2 000,00
	\$ 11 000,00

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 119/78/M

de 5 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 599.º — Bens duradouros:

3) Material de aquartelamento e alojamento ..	\$ 100 000,00
---	---------------

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 657.º — Bens duradouros:

1) Material de aquartelamento e alojamento ..	\$ 1 500,00
Artigo 659.º — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 500,00
Artigo 660.º — Despesas gerais de funcionamento:	
2) Comunicações	\$ 3 220,00
	\$ 106 220,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 579.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 35 000,00
----------------------	--------------

Artigo 587.º — Alimentação e alojamento:

Em numerário	\$ 40 000,00
--------------------	--------------

Artigo 594.º — Subsídio de férias
 \$ 25 000,00 |

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 646.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 6 220,00
----------------------	-------------

\$ 106 220,00

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Alberto Magalhães Alecrim, chefe de programação da Emissora de Radiodifusão de Macau — nomeado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, conjugado com o § 1.º do artigo 36.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director da Emissora de Radiodifusão de Macau, na vaga resultante de haver sido dada por finda a comissão de serviço de Carlos Augusto de Figueiredo. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, subdirector da Polícia Judiciária de Macau, reassumiu as suas funções, no dia 26 de Julho findo, após ter terminado o gozo da sua licença disciplinar, deixando por esse motivo de exercer, a partir da mesma data, as funções de substituto do subdirector, o inspector, Manuel Pereira de Araújo.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, assumiu, a partir de 1 de Agosto corrente, as funções de conservador dos Registos da Comarca de Macau, o conservador do Registo Civil, Dra. Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, em virtude do titular do lugar, Dr. José Martins Sequeira e Serpa, ter assumido, naquela data, as funções de Juiz de Direito da Comarca de Macau, substituto.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 430/71, de 12 de Outubro, conjugado com a alínea a) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, por substituição, a

partir do dia 1 de Agosto corrente, as funções de subdirector da Polícia Judiciária de Macau, o inspector, Manuel Pereira de Araújo, em virtude do titular do lugar, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, ter iniciado o gozo das suas férias judiciais.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 4 139, de 8 de Março de 1947, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, em 1 de Agosto corrente, as funções de chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, com as respectivas inerências e as de delegado de saúde de Macau, o médico de 1.ª classe daqueles Serviços, Dr. João Henrique Estêvão Fialho, em virtude do titular do lugar Dr. Leonel Estêvão Olderico dos Remédios ter iniciado o gozo da sua licença disciplinar, seguida de licença graciosa.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Delana Diana Dias, dactilógrafa do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — rescindido, a seu pedido, o contrato de provimento celebrado por despacho de 12 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante da Subdirectoria da Polícia Judiciária.

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho findo, novamente se publica:

Extracto de portaria

Por portaria de 25 do mês findo:

Frederico Jesus dos Passos Remédios, primeiro-oficial do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-2-1967, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9/67, conta com os aumentos legais	23	7	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-1-1967 a 30-6-1978 — 11 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	13	8	16
TOTAL	37	4	—

Extractos de portarias

Por portarias de 1 do corrente:

Carlos Francisco da Rosa, segundo-oficial (encarregado de contabilidade) do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 13-12-1972, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 16-12-1972, com os aumentos legais.....	24	10	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-6-1972 a 27-9-1977 — 5 anos, 3 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	6	4	9
TOTAL	31	3	1

Mok Hung, bombeiro de 3.ª classe n.º 50/309, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:			
Bombeiro auxiliar de 3.ª classe: de 1-1-1965 a 31-12-1966; .			
Bombeiro de 4.ª classe: de 1-1-1967 a 31-5-1973; e			
Bombeiro de 3.ª classe: de 1-6-1973 a 31-12-1975 — 11 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	13	2	13

Iong Fai Meng, bombeiro de 2.ª classe n.º 41/328, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:			
Bombeiro de 4.ª classe: de 1-4-1971 a 14-5-1975; e			
Bombeiro de 3.ª classe: de 15-5-1975 a 31-12-1975 — 4 anos, 9 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	5	8	13

Tam Heng Pui, bombeiro de 2.ª classe n.º 26/298, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:			
Bombeiro auxiliar de 3.ª classe: de 18-11-1962 a 31-12-1966;			
Bombeiro de 4.ª classe: de 1-1-1967 a 31-1-1973; e			
Bombeiro de 3.ª classe: de 1-2-1973 a 31-12-1975 — 13 anos, 1 mês e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	15	8	28

Lai Kun Iu, bombeiro de 1.ª classe n.º 9/286, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Bombeiro auxiliar de 3.ª classe: de 16-3-1962 a 31-12-1966;

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-1-1967 a 31-12-1972;

Bombeiro de 3.ª classe: de 1-1-1973 a 14-5-1975; e

Bombeiro de 2.ª classe: de 15-5-1975 a 31-12-1975 — 13 anos, 9 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 16 6 19

Sou Heng, bombeiro de 1.ª classe n.º 17/279, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Bombeiro auxiliar de 3.ª classe: de 16-1-1960 a 31-12-1966;

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-1-1967 a 31-12-1972;

Bombeiro de 3.ª classe: de 1-1-1973 a 1-12-1975; e

Bombeiro de 2.ª classe: de 2-12-1975 a 31-12-1975 — 15 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 1 25

Van Keng Fan, bombeiro de 2.ª classe n.º 21/318, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-4-1971 a 28-2-1974; e

Bombeiro de 3.ª classe: de 1-3-1974 a 31-12-1975 — 4 anos, 9 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 5 8 13

Lau Kuan, bombeiro de 2.ª classe n.º 29/302, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Bombeiro auxiliar de 3.ª classe: de 1-9-1963 a 31-12-1966;

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-1-1967 a 31-1-1973; e

Bombeiro de 3.ª classe: de 1-2-1973 a 31-12-1975 — 12 anos, 4 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 15 4 25

Cheong Chi Hong, bombeiro de 1.ª classe n.º 15/275, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Bombeiro auxiliar de 3.ª classe: de 7-10-1954 a 31-12-1961;

Bombeiro auxiliar de 2.ª classe: de 1-1-1962 a 31-12-1966;

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-1-1967 a 30-3-1972;

Bombeiro de 3.ª classe: de 31-3-1972 a 31-10-1974; e

Bombeiro de 2.ª classe: de 1-11-1974 a 31-12-1975 — 21 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 25 5 24

Chan Fok Heng, bombeiro de 2.ª classe n.º 31/308, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Auxiliar eventual dos Serviços de Sanidade: de 1-7-1962 a 30-4-1963;

Cantoneiro eventual dos S. T. M.: de 1-5-1963 a 31-12-1964;

Bombeiro auxiliar de 3.ª classe: de 1-1-1965 a 31-1-1966;

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-1-1967 a 31-12-1973; e

Bombeiro de 3.ª classe: de 1-2-1973 a 31-12-1975 — 13 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 16 2 13

Cheong Ten, bombeiro de 1.ª classe n.º 6/263, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Bombeiro auxiliar de 3.ª classe: de 10-3-1946 a 31-8-1963;

Bombeiro auxiliar de 2.ª classe: de 1-9-1963 a 31-12-1966;

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-1-1967 a 31-12-1972;

Bombeiro de 3.ª classe: de 1-1-1973 a 14-5-1975; e

Bombeiro de 2.ª classe: de 15-5-1975 a 31-12-1975 — 29 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 35 9 8

Sam Vó — bombeiro de 1.ª classe n.º 3/292, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Bombeiro auxiliar de 3.ª classe: de 18-11-1962 a 31-12-1966;

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-1-1967 a 31-12-1972;

Bombeiro de 3.ª classe: de 1-1-1973 a 14-5-1975; e

Bombeiro de 2.ª classe: de 15-5-1975 a 31-12-1975 — 13 anos, 1 mês e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 15 8 28

Ung Seng, bombeiro de 2.ª classe n.º 40/319, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-4-1971 a 28-2-1974; e

Bombeiro de 3.ª classe: de 1-3-1974 a 31-12-1975 — 4 anos, 9 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 5 8 13

Lei Wun Hei, bombeiro de 2.ª classe n.º 20/326, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado:

Bombeiro de 4.ª classe: de 1-4-1971 a 14-5-1975; e

Bombeiro de 3.ª classe: de 15-5-1975 a 31-12-1975 — 4 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 8 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 18 do mês findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

Joaquim Jorge de Oliveira Costa — nomeado dactilógrafo, interino, dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da exoneração concedida ao titular do lugar, Lúcia da Glória Filomena da Luz. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 25 de Julho do corrente ano:

Manuel da Conceição Casimiro Lopes, segundo-escriturário do quadro da secretaria dos Serviços de Administração Civil — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcio-

nalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extractos de provisões

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 31 de Julho de 1978, foi desligado da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. Joseph Zen, S. D. B.

Por provisão eclesiástica de 1 de Agosto de 1978, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. Alexandre Machuy, S. D. B.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação do tempo de serviço, efectuada por portaria de 25 de Julho de 1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, Jaime Hugo Rodrigues Amarante:

onde se lê:

«Jaime Hugo Rodrigues Amarante, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau».

deve ler-se:

«Jaime Hugo Rodrigues Amarante, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Julho findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto de 1978:

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — nomeado para exercer, interinamente, as funções de compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, Amadeu Francisco Cordeiro, se encontrar em gozo de licença graciosa. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

No artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/78/M, de 29 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, da mesma data, onde se lê:

«... como menores até aos 21 anos de idade».

deve ler-se:

«... como menores, até aos 21 anos de idade».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*, primeiro-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Educação — exonerado, a seu pedido, do cargo de secretário-tesoureiro da Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, para que foi nomeado por despacho de 4 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1978, a partir de 5 de Julho do corrente ano.

Por despacho de 5 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Geraldo Domingos Marques, chefe de secção do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário da Repartição dos Serviços de Educação — nomeado para exercer as funções de secretário-tesoureiro da Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 8 318, de 31 de Dezembro de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida ao titular do lugar, segundo-oficial da mesma Repartição, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, por despacho de 5 de Julho de 1978, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 5 de Julho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea a), do § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Maria do Rosário da Fonseca Tavares — exonerada, a seu pedido, do cargo de aspirante do quadro da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau, para que fora nomeada por despacho de 25 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/78, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1978:

Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — incluída na categoria da letra «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, a partir de 4 de Julho de 1978, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço feito por portaria de 27 de Junho de 1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, devidamente autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Julho do corrente ano, a professora, contratada, do 5.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Edite da Silva, assumiu, por substituição, a partir de 24 de Julho do corrente ano, as funções de vice-reitora, do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos do artigo 21.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 38 812, de 2 de Julho de 1952, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Fernanda da Mota Salvador.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Que à médica-escolar do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, Dr.ª Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, e à enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos referidos Serviços, Maria Regina de Assunção Batalha, respectivamente, na qualidade de instrutora e escritã de um processo de averiguações, sejam fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$11,30 e \$6,50, pelos períodos de 6 a 8 dias em que efectivamente trabalharam no referido processo.

Por despacho de 22 de Julho do corrente ano:

Filomena Lou, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 29 de Outubro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1977, em licença graciosa de 90 dias, para ser gozada neste território e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 13 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 15 de Julho do corrente ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Loc Chun:

«Incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 29 de Julho de 1978, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Loc Chun:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 28 de Julho de 1978, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 1 de Agosto do corrente ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Lei Lin, servente de 2.ª classe:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento e repouso».

Lo Man, pintor de 2.ª classe:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 24 de Julho de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier Freire Garcia, director de 2.ª classe do quadro comum de Finanças do ultramar — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Julho de 1978, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em virtude de ter sido deferido por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Julho de 1978, o seu pedido feito ao abrigo do n.º 2 do artigo 430.º do mesmo Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$56 044,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 100,00, do grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$50,00 mensais, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, citado, e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$1 520,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mencionado Decreto n.º 52/75.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$40,00).

De 27 de Julho de 1978:

António Estevan Delgado de Sousa, dactilógrafo do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Finanças — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 18 de Julho de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria dos Remédios — nomeada, interinamente, aspirante do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, Reinaldo António Lourenço, se encontrar desempenhando, interinamente, o lugar de terceiro-oficial administrativo do quadro do pessoal contratado, para que foi nomeado por despacho de 14 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Kong Iat Cheong — nomeado, interinamente, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, Leonel Graciano Marques, se encontrar desempenhando, interinamente, o lugar de telefonista de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços, para que foi nomeado por despacho de 7 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por diploma de provimento de 18 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho — nomeada, interinamente, aspirante do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, João Lopes Fazenda, se encontrar desempenhando, interinamente, o lugar de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, para que foi nomeado por despacho de 14 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por diploma de provimento de 18 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Humberto do Rosário Nantes — nomeado, interinamente, aspirante do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, João Baptista Chan, se encontrar desempenhando, interinamente, o lugar de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

João Baptista Chan, aspirante do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomu-

nicações de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de terceiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, se encontrar desempenhando, por substituição, o lugar de segundo-oficial fiel-pagador do mesmo quadro e Serviços, para que foi nomeado por despacho de 14 de Julho de 1978. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 2 de Agosto do mesmo ano, respeitante a Rosalinda Maria Chan Lizardo Faria, dactilógrafa, contratada, do quadro do pessoal auxiliar destes Serviços:

«Necessita de 30 dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Julho findo, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1978:

Acácio Miguel Osório Xavier, chefe de divisão do quadro do pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 8 de Junho de 1978, por ter atingido o limite de idade previsto no artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, lhe seja fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$28 104,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e à Inspeção do Comércio Bancário, ao vencimento único de \$2 190,00, atribuído ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto e ainda \$102,00 correspondente à média mensal das remunerações auferidas nos últimos dois anos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 52/75.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Ordinário da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, nas proporções de $\frac{713}{1000}$ e $\frac{287}{1000}$, relativas a 35 e 14 anos, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$24,00, que será pago por desconto no primeiro título da pensão).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Inspector, substituto, *Pedro de Oliveira Carvalho*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 1 de Agosto do corrente ano:

Francisco Xavier Lay — exonerado, a seu pedido, a partir de 21 de Junho último, do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Cadeia Central de Macau, para que fora nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1976.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Agosto do mesmo ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe, Felisberto Augusto da Silva, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de mais 30 dias de licença para tratamento».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Agosto do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe, Lei Chi Chun, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 31 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Agosto do mesmo ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe, Felisberto Augusto da Silva, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Cadeia Central, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Director, *M. P. de Araújo*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lay Kieun Shien, aspirante provisório do quadro auxiliar da Conservatória do Registo Civil desta Comarca — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 5 de Maio de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio do corrente ano, a partir da data em que tomar posse das funções de terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

**SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA
DE MACAU**

Declaração

Para os devidos efeitos declaro que assumi em 2 de Agosto corrente, a direcção da Secretaria Notarial desta Comarca e também, por substituição, as funções de notário do 2.º Cartório.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Substituto legal do Director, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses — contratado para as funções correspondentes às de adjunto técnico de 1.ª classe dos Serviços de Economia, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1978:

Roque Ley Pereira, fiscal auxiliar da Repartição dos Serviços de Economia — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 6 de Junho de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Julho do corrente ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Fernanda José Manhão Isidro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Junho de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tipografia da Missão», sito no prédio n.ºs 26-28, da Rua Central, para a exploração da indústria de tipografia e encadernação, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento do Pe. Ramiro dos Anjos Marta, procurador dos bens da Diocese de Macau.

(Custo desta publicação \$10,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Julho de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Leon Lda.», em inglês, «Leon Garment Factory, Ltd.» e, em chinês, «Lei On Chai I Chong Iau Han Cong Sl», sito no 7.º andar do prédio n.ºs 48-48D, da Avenida do Coronel Mesquita, Fábrica «A-7», para a exploração da indústria

de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Carlos Alberto Lam.

(Custo desta publicação \$11,80)

Por despacho de 29 de Julho findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Pung Lap Heng Tang Hei», sito no r/c «O» do prédio s/n, da Rua Dois do Bairro Va Tai (Ed. Va On), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de rotim, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Pung Lap Heng.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 1 de Agosto de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Indústrias Wasan, Limitada», em inglês, «Wasun Industries, Limited» e, em chinês, «Wa San Kei Ip Iao Han Cong Si», sito no 10.º andar do prédio n.º 121-A, da Avenida do Almirante Lacerda, fábrica «K1», para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lai Sã Ingue.

(Custo desta publicação \$11,80)

Por despacho de 1 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Prince», sito no r/c do prédio n.º 28, da Rua da Felicidade, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chau Lok K'an.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de 1 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Wai Cheong Fa Ngai Chai Pan Chong (Sucursal)» e, em inglês, «Wise Choice Products Factory (Branch)», sito no r/c do prédio n.º 10-B, da Rua de S. Miguel, para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wong Lai Fong.

(Custo desta publicação \$10,90)

Por despacho de 1 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tai Kong Iong Foc», sito no r/c do prédio n.º 28, da Rua Nova do Comércio, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chiu Fu Keong.

(Custo desta publicação \$9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de diplomas de provimento

Por diploma de provimento de 30 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

Jacob Lau do Rosário — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Vong Iat Fong. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por diplomas de provimento de 7 de Julho do corrente ano, visados em 29 pelo Tribunal Administrativo:

Sofia dos Remédios Vicente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da mesma Repartição, nos termos do § único do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Roque Rui Xavier Hy, concedida por despacho de 22 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Iong Cam Seng — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, concedida a Cheong Chio, por despacho de 28 de Novembro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Julho do corrente ano, anotados em 28 pelo Tribunal Administrativo:

Sofia dos Remédios Vicente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 5 de Janeiro de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro do mesmo ano, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da referida Repartição.

Iong Cam Seng — dispensado do cargo de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição

dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi assalariado por despacho de 28 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1975, a partir da data da posse do novo cargo de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 21 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Zainab Bi, arquivista do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 6 de Outubro de 1978, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Por despacho de 21 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, chefe da divisão administrativa, interino, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 10 de Setembro do corrente ano, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 8 de Agosto do ano findo, visado em 11 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 20 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Guilhermina Maria de Almeida Mascarenhas, esposa de João Eduardo de Oliveira Mascarenhas, técnico de 1.ª classe (arquitecto) do quadro do pessoal técnico destes Serviços:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica de urologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — renovada a sua comissão ordinária de serviço como chefe de secção do Centro de Informação e Turismo, ao abrigo do § 1.º do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 11 de Setembro de 1978. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 13 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Yee Wah Night — exonerado das funções de dactilógrafo do Centro de Informação e Turismo, para que fora nomeado por despacho de 18 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1977, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante, provisório, do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 28 de Julho de 1978:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 20 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 16 de Junho de 1977 (*B. O.* n.º 31/77), com o guarda de 3.^a classe n.º 384/77, Sam Io Wá, a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Domingos Tam, subchefe de esquadra n.º 9/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado, por despacho de 1 de Setembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro do mesmo ano, a partir de 1 de Agosto de 1978.

Por despacho de 31 de Julho do corrente ano:

Ch'an Hón Meng, guarda de 3.^a classe n.º 112/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 41/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 27 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Agosto do mesmo ano, respeitante ao guarda de 3.^a classe n.º 69/58, Veng Kin Iong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração n.º 42/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 28 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Agosto

do mesmo ano, respeitante ao guarda de 2.^a classe n.º 474/65, Kok In Mei, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 20 de Julho de 1978, foi autorizada a rectificação do nome constante dos documentos, contidos no processo individual do guarda de 2.^a classe n.º 474/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de Kok In Mei para Mário Kok, conforme o bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 11 749, de 9 de Junho de 1978, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Rectificação

No extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho findo, respeitante à recondução do trabalhador social, António Manuel da Costa Alves, do Centro de Recuperação Social, onde se lê:

«visado»

deve ler-se:

«anotado».

Centro de Recuperação Social, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Julho de 1978:

Leong Chan Chong, guarda de 2.^a classe n.º 320, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Lam Soi Vo, guarda de 3.^a classe n.º 515, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Julho de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de mesmo mês e ano:

Artur Miguel Jorge, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado, a partir de 17 de Julho de 1978, das funções de chefe, interino, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1978, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril de 1978, em virtude de se ter ausentado para Portugal em gozo da sua licença graciosa de 150 dias.

Lai Kun Iu, bombeiro de 1.ª classe n.º 9/286, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado, a partir de 17 de Julho de 1978, das funções de subchefe, interino, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Março de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1978, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril de 1978, em virtude do titular do lugar, subchefe, Artur Miguel Jorge, ter sido exonerado das funções de chefe, interino.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante a Alberto Maria do Rosário, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

— Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Alberto Maria do Rosário, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Agosto de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

de classificação obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o

anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1978:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação</i>
1.º Flávia Maria da Silva Xavier	16,5
2.º Cecília Inácio Pinto	16,1
3.º Virgílio José de Fátima Carvalho	15,6
4.º António José Júlio César Guerreiro	14,6
5.º Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota...	13,8
6.º Delana Diana Dias	13,7
7.º Isabel Maria de Oliveira Simões	13,2
8.º António Augusto Nogueira da Canhota	13,0
9.º Rafael Assunção Boyol	12,9
10.º Fernanda Lurdes de Carvalho	12,6
11.º Mário Alberto Gabriel	12,0
12.º Maria Fernanda dos Santos da Silva	11,4
13.º Florêncio Paula da Silva	10,5

Faltaram 17;

Desistiu 1; e

Os restantes candidatos ficaram reprovados.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Julho de 1978).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 31 de Julho de 1978. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, adjunto. — Os Vogais, *António Xavier*, intérprete-tradutor principal — *Jorge Manuel Fão*, segundo-oficial. — Secretário, sem voto, *Pedro Chung*, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

de classificação obtida pelos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, contratado, do quadro administrativo auxiliar dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1978:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação</i>
1.º Carlos Ritchie Fão	15,5
2.º António Valentim da Silva Nogueira	14,1
3.º Elisa Maria Gonçalves	13,3
4.º Guilhermina Helena da Silva	13,0
5.º Inês Maria Gonçalves	12,3
6.º Alice Maria Gomes	12,1
7.º António do Espírito Santo	12,0
8.º Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho.....	10,6

Faltaram 11; e

Os restantes candidatos ficaram reprovados.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Julho de 1978).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 31 de Julho de 1978. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, adjunto. — Os Vogais, *António Xavier*, intérprete-tradutor principal — *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, intérprete-tradutor de 1.ª classe. — Secretário, sem voto, *Pedro Chung*, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncio

Nos termos da Portaria n.º 32/78/M, de 28 de Fevereiro, se anuncia que está aberto concurso, até ao dia 31 de Agosto do corrente ano, para a concessão de bolsas de estudo aos estudantes dos estabelecimentos do ensino particular que pretendam frequentar, fora do território de Macau, cursos superiores que correspondam às reais necessidades deste território.

Para o efeito, deverão os interessados formular o seu pedido mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido pelos Serviços de Educação, sitos no 6.º andar do Edifício Ribeiro, na Rua de Santa Clara.

Oportunamente, será fixado por despacho do Governador o número de bolsas a atribuir.

Será dada preferência aos bolseiros que pretendam frequentar cursos que correspondam às reais necessidades de Macau, e os bolseiros obrigar-se-ão, uma vez terminados esses cursos, a prestar serviço no Território.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

澳門教育廳佈告
按照一九七八年二月廿八日第三二/七八/M號訓令規定,由即日起至本年八月卅一日止,公開接受私立學校學生有意以獎學金在本澳以外攻讀本地區實際需要的高等教育專業。
為此,有意參加者,須填寫表格一份,以便申請。該表格將由澳門教育廳供給,地址設在家辣堂街利美大廈七樓。
發給獎學金的名額,將於適當時由總督批示而定。
攻讀與本澳實際需要相應專業的學生,將享有優先權;獲得獎學金的學生,畢業後必須在本地區服務。

一九七八年七月卅一日于澳門教育廳

廳長 杜默士

Tradução feita por

António José Freitas.

Aviso

Faz-se público que, até 31 de Agosto do corrente ano, se recebem pedidos para a concessão de bolsas de estudo para a frequência, em Portugal, de cursos superiores e outros não existentes em Macau. Para o efeito, deverão os interessados formular o seu pedido, mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido por esta Repartição e entregue dentro do prazo acima indicado acompanhado do documento comprovativo das habilitações necessárias à frequência do curso a que se destina a bolsa e de uma declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo encarregado de educação, com a assinatura devidamente reconhecida, caso o candidato seja menor, que uma vez concluído o curso prestará serviço em Macau durante cinco anos.

Têm preferência na atribuição das bolsas os interessados que pretendam frequentar os seguintes cursos que se consideram de especial interesse para Macau, a fim de virem ocupar aqui, uma vez diplomados, os lugares que mais urgentemente devem ser preenchidos:

1. Magistério Infantil 3 bolsas
2. Magistério Primário 3 bolsas

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 31 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Anúncios

De harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1978, nos termos da parte final da alínea e), n.º 1, do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, conjugado com o regulamento geral dos concursos de ingresso e de promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cívicos de Macau, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente, para o provimento de duas vagas de auxiliar de apuramentos estatísticos (letra S) do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Encarregado do Governo e entregue nesta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania de origem;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o curso geral dos liceus ou habilitação equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando os seguintes assuntos.

- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: deveres e direitos dos funcionários; disciplina;
- Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;
- Orgânica dos Serviços de Estatística: Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março;
- Prova de matemática cobrindo os seguintes aspectos: relações e funções binárias; equações e inequações; fracções algébricas e problemas sobre pesos e medidas;
- Redacção de uma nota ou ofício.

Em caso de igualdade de classificação, os candidatos serão graduados de conformidade com as seguintes preferências:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Os que, havendo já exercido no Território, por mais de seis meses, funções do lugar a que concorrem, tenham melhores informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;
- 3.ª Os que, no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano.

O prazo de validade deste concurso será de 2 anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1978, está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam a 4.^a classe do ensino primário ou equivalente, para o provimento de um lugar de contínuo de 3.^a classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue nesta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuírem a 4.^a classe da instrução primária ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

A classificação dos candidatos será feita, sucessivamente, pela seguinte ordem de preferências:

- 1.^a Os que, havendo já exercido ou exercem o lugar de contínuo, desta Repartição, tenham boas informações, e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o respectivo lugar durante maior período de tempo;
- 2.^a Os que no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano;
- 3.^a Os que possuam maiores habilitações literárias.

Em igualdade de condições terão sempre preferência os candidatos que tenham no Território família constituída e, em seguida, os que tenham pais, filhos ou irmãos nele residentes.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial* do Território.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 26 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Lista

definitiva de admissão ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio do corrente ano:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques;
João Baptista Manuel Leão;
Natércia Praxedes do Rego Valoma.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1978).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 28 de Julho de 1978. — O Júri. — Presidente, *Alberto Madeira Noronha*, chefe dos Serviços. — Vogal, *José da Conceição Noronha*, adjunto técnico de 1.^a classe. — Vogal, *Manuel Eduardo Variz*, adjunto técnico de 3.^a classe. — Secretário, sem voto, *Daniel Eduardo da Costa e Rosário*, auxiliar técnico de 1.^a classe.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1978, a prestação de provas das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio do corrente ano, terá lugar no dia 12 de Agosto próximo, numas das dependências da Repartição dos Serviços de Estatística, com início pelas 9,00 horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 28 de Julho de 1978. — O Júri. — Presidente, *Alberto Madeira Noronha*, chefe dos Serviços. — Vogal, *José da Conceição Noronha*, adjunto técnico de 1.^a classe. — Vogal, *Manuel Eduardo Variz*, adjunto técnico de 3.^a classe. — Secretário, sem voto, *Daniel Eduardo da Costa e Rosário*, auxiliar técnico de 1.^a classe.

JUÍZO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Julho de 1978, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de duas vagas de ajudante de escrivão de direito do Juízo de Instrução Criminal da Comarca de Macau e de provas práticas para preenchimento de uma vaga de oficial de diligências e duas de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* de Macau, às quais poderão concorrer os indivíduos que se encontram nas condições estabelecidas na última parte do n.º 2 e alínea a) n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/76/M, de 11 de Setembro, e da alínea c) do referido preceito.

O concurso de provas práticas serão constituídos por uma cópia e um ditado dactilografados. A cópia terá a duração de trinta minutos e o ditado de quinze.

Quanto aos oficiais de diligências prestarão ainda uma prova com duração de quinze minutos, sobre noções elementares de Processo Civil e Penal na parte respeitante aos actos da secre-

taria, citações, notificações, editais, mandados de captura e mandados de condução à cadeia.

A admissão ao concurso terá de ser requerida a S. Ex.^a o Encarregado do Governo e entregue na Secretaria do Juízo de Instrução Criminal desta Comarca, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Certidão do tempo de serviço e boletim biográfico;
- c) Declaração de não estar abrangido por quaisquer disposições legais que fixem incompatibilidades ou proibam acumulações, nos termos do artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O bilhete de identidade será devolvido ao concorrente depois de anotados o número, a data e o Arquivo que o emitiu.

Além destes documentos poderão apresentar quaisquer outros comprovativos dos serviços que tenham prestado.

O júri é constituído pelo Juiz de Instrução Criminal, como presidente, delegado do Procurador da República junto do mesmo, e pelo respectivo escrivão de direito, como vogais, e por um secretário, a designar pelo presidente, de entre os funcionários do Juízo de Instrução Criminal.

Juízo de Instrução Criminal da Comarca de Macau, aos 2 de Agosto de 1978. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 33.º do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, se publica, a seguir, a classificação final do concurso para promoção a subchefe de esquadra:

Guarda de 3.ª classe n.º 837/77, Manuel Armando Augusto de Assis	14,26 — 1.º classificado
Guarda de 1.ª classe n.º 119/72, Álvaro Egídio Dias	12,27 — 2.º classificado
Guarda de 1.ª classe n.º 443/55, José Castilho	Excluído
Guarda de 1.ª classe n.º 214/62, José Correia	Excluído

(Homologada pelo Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, em 3 de Agosto de 1978).

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 3 de Agosto de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Para os devidos efeitos e em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 3 de Agosto de 1978, o júri do concurso para promoção ao posto de comissário da Polícia Marítima e Fiscal, terá a seguinte constituição:

Capitão-tenente, José Faustino Ferreira Júnior;
Capitão-tenente, Manuel Godinho Novais Leite;
Comissário-principal, Armando Coelho Ferreira.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Agosto de 1978.
— O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

LEAL SENADO DE MACAU

澳門市政廳

Aviso

佈告

(2.ª convocação)

(第二次通知)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, a fim de serem inspecionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

按照路政章程第三六條一、三及六款之規定，仰所有未接受第一次檢驗之下列機動車輛車主知悉：有關車輛應在下列指定日期、時間及地點接受檢驗。

Dia 18 de Agosto de 1978 (das 14,30 às 15,00 horas).

一九七八年八月十八日（下午二時卅分至三時）

Local: Rua Pedro Coutinho.

地點：高地烏街

Turismo

旅遊車

M — 23-65, 24-53, 25-37, 30-24, 30-25, 30-59, 30-65, 32-07, 32-08, 32-91, 38-11, 39-18, 40-69, 47-40, 48-52, 51-03.

Dia 22 de Agosto de 1978 (das 14,30 às 15,00 horas).

一九七八年八月二十二日（下午二時卅分至三時）

M — 51-04, 63-41, 63-79, 63-80, 63-81, 63-82, 73-38, 77-80, 87-91, 87-92, 93-16, 97-23.

Dia 24 de Agosto de 1978 (das 14,30 às 15,00 horas).

一九七八年八月二十四日（下午二時卅分至三時）

Escolas

校車

M — 06-97, 18-36, 14-46, 16-80, 17-86, 22-17, 30-07, 30-11, 37-17, 44-68, 45-31, 45-74, 45-84, 46-29, 46-59, 48-17, 62-69, 74-23, 93-48.

Dia 29 de Agosto de 1978 (das 14,30 às 15,00 horas).

— 1978年八月二十九日 (下午二時卅分至三時)

Automóveis pesados de passageiros particulares

重型私家載客車

M — 11-39, 16-35, 16-91, 22-75, 22-76, 23-20, 28-24, 27-29, 28-25, 28-55, 28-79, 31-58, 35-13, 39-26, 42-45, 56-17, 57-14, 58-73.

Dia 31 de Agosto de 1978 (das 14,30 às 15,00 horas).

— 1978年八月三十一日 (下午二時卅分至三時)

M — 59-29, 59-92, 66-83, 67-63, 78-63, 80-65, 80-67, 87-49, 88-74, 88-90, 92-67, 93-52, 95-70, 95-82, 95-91, 96-61.

Notas:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

須知:

一、上述機動車輛應具備路政章程第三六條及路政章程實施條例第三九條所指之配件及其他證件。

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

二、上述機動車輛倘未遵照指定日期前往接受檢驗時，即將其登記摺沒收，在未遵照路政章程第三六條六款之規定，申請接受特別檢驗前，禁止在市面上行駛。

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspecionados no prazo de 60 dias, a contar das datas marcadas para a inspecção e indicadas acima.

三、由指定之日起六十天內倘仍未申請檢驗時，即將其登記摺吊銷。

Observações: As viaturas de escola devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

附註：校車車廂兩旁須髹有學校之中 / 葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中 / 葡文譯本，除刊行政府公報外，並標貼常黏告示處所，俾衆周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 31 de Julho de 1978. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Chui Tak Kei*.

1978年七月三十一日

代廳長 崔德棋

(Custo desta publicação \$ 116,00)

Lista

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal contratado da administração geral, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1978. Esta lista de classificação final foi homologada por deliberação camarária de 1 de Agosto corrente.

1.º Arlete Jesus Agostinho	17,9 (dezassete vírgula nove valores) — Muito bom
2.º Maria Eugénia dos Santos	17,4 (dezassete vírgula quatro valores) — Muito bom
3.º António Coelho	17,3 (dezassete vírgula três valores) — Muito bom
4.º Geraldo do Rosário	16,3 (dezasseis vírgula três valores) — Bom
5.º Inês Maria Gonçalves	16,2 (dezasseis vírgula dois valores) — Bom
6.º Judite Maria Alves	15,4 (quinze vírgula quatro valores) — Bom
7.º Elisa Maria Gonçalves.....	13,9 (treze vírgula nove valores) — Bom
8.º Rosa Maria Sun, aliás Sun Sok U	13,7 (treze vírgula sete valores) — Bom
9.º Américo Fernando de Carvalho	12,7 (doze vírgula sete valores) — Regular
10.º Vítor de Oliveira	12,1 (doze vírgula um valores) — Regular
11.º Maria Ângela Botelho dos Santos	11,5 (onze vírgula cinco valores) — Regular
12.º Albertina dos Remédios Vicente	11,2 (onze vírgula dois valores) — Regular
13.º Pedro José Lam, também conhecido por Lam Keng Man	10,8 (dez vírgula oito valores) — Regular
14.º Ana Maria Madeira de Carvalho	10,8 (dez vírgula oito valores) — Regular
15.º Mário Augusto Pedro	10,7 (dez vírgula sete valores) — Regular

Desistiu: 1.

Reprovaram: 7.

Candidatos que não compareceram: 8.

Desta classificação não há recurso, por força do disposto no § 3.º do artigo 23.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Macau, Paços do Concelho, 3 de Agosto de 1978. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Chui Tak Kei*.

(Custo desta publicação \$ 53,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 19 de Julho de 1978, lavrada a fls. 78v. e seguintes do livro 56-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: Lui Kwok Man e Yan Kui Lee, ambos naturais de Kong Mun, China, e Wong Pik To, aliás Susana Wong, natural de Hong Kong, todos casados, comerciantes, de nacionalidade britânica e residentes em Hong Kong, de passagem por esta cidade, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «União dos Produtos Químicos (Macau), Limitada», em chinês, «Ou Mun Lun Hap Fa Hoc Iao Han Cong Si», em inglês, «Union Chemical (Macau) Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 53-B, rés-do-chão, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, e, especialmente, o fabrico e venda de produtos químicos e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios

assim discriminadas: Lui Kwok Man, uma quota de \$ 45 000,00, correspondente a 225 000 \$00, com direito a 900 votos; Yan Kui Lee, uma quota de \$ 30 000,00, correspondente a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; e Wong Pik To, aliás Susana Wong, uma quota de \$ 25 000,00, correspondente a 125 000 \$00, com direito a 500 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor dos estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 3 membros.

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois dos três gerentes nomeados ou constituídos.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

A nomeação dos gerentes pertence à Assembleia Geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral, os sócios Lui Kwok Man, Yan Kui Lee e Wong Pik To, aliás Susana Wong.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 30 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo da Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissão, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 27 de Julho de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$140,50)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Julho de 1978, lavrada a fls. 23v. e seguintes do livro n.º 44-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes; 1) Cheong Seak Weng ou Truong Tich Vinh, casado, comerciante, natural de Phnom Penh, de nacionalidade chinesa, residente em Macau na Travessa do Almirante Costa Cabral, n.º 7, 1.º andar; e 2) Lei Ngai Wa, casada, comerciante, natural de Macau de nacionalidade portuguesa, e moradora na Travessa do Almirante Costa Cabral, n.º 7, 1.º andar, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Oficina de Fabricação de Malhas de Lã e seus Artefactos Ho Kong, Limitada».

2.º

A sede social situa-se em Macau na Travessa do Almirante Costa Cabral, n.ºs 5 a 15 do rés-do-chão, podendo, no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação social onde e quando convier aos interesses sociais.

3.º

O seu objectivo social é constituído primacialmente pela fabricação de malhas de lã e respectivos artefactos e pela importação e exportação de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

4.º

A sua duração é por tempo ilimitado a contar da data de celebração da escritura de constituição, não se dissolvendo a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando o seu giro com os restantes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais, na circunstância, nomearão quem devidamente os represente na sociedade, caso nela pretendam efectivamente continuar.

5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, e encontra-se representado por duas quotas, sendo uma de \$120 000,00, equivalentes a 600 000 \$00, e correspondendo, respectivamente, a 2 400 e 1 600 votos.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

7.º

São livres as cessões de quotas entre sócios, bem como as divisões de quotas para efeito de cessão entre eles.

8.º

Nenhum sócio poderá ceder a sua quota, total ou parcialmente, a estranhos sem a oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, sendo o direito de preferência respectivo deferido em primeiro lugar à sociedade e só após aos outros sócios não cedentes.

9.º

Quando sobre qualquer outra quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade procederá à liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

10.º

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou apartamento por vontade de qualquer sócio, será organizado em balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

11.º

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao grémio social.

12.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos gerentes sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade em quaisquer actos e contratos, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios. 1) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos sócios. 2) O sócio gerente poderá substabelecer em terceiros, estranhos ou não à sociedade, a plenitude dos seus poderes de gerência. 3) É expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos estranhos ao grémio social, designadamente, actos de favor, fianças, avales ou outros semelhantes. 4) Nas atribuições de gerência e administração da sociedade estão incluídas as seguintes: a) Possibilidades de alienar, trocar ou aforar quaisquer imóveis da sociedade; b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) A constituição de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

13.º

A convocação das assembleias gerais da sociedade far-se-á com o mínimo de 15 dias de antecedência, podendo a iniciativa caber a qualquer dos sócios, indicando-se desde logo a ordem dos trabalhos, podendo a mesma assembleia ter lugar mesmo exterior a Macau e podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro por meio de simples carta ou comunicação pessoal.

14.º

O ano financeiro coincidirá com o ano civil, tendo o saldo dos lucros líquidos apurados no balanço anual a seguinte distribuição: 1.º) 5% para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; 2.º) Do restante, parte não superior a 20%, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para amortizações, investimentos ou capitalização; 3.º) O restante para divisão entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

15.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na Lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á de acordo com os termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

16.º

Em todo o omissis, regulam as disposições da Lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Macau, 31 de Julho de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$190,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Julho de 1978, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro n.º 44-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: Cheong Seak Weng ou Truong Tich Vinh, casado, comerciante, natural de Phnom Penh, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Travessa do Almirante Costa Cabral, n.º 7, 1.º andar; Lei Ngai Wa, casada, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e moradora na Travessa do Almirante Costa Cabral, n.º 7, 1.º andar; Chan Miu Tat ou Chang Min Tan, casado, operário, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa do Ultramar, n.º 9, Bloco C, 2.º andar, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Vestuário de Malhas

de Lã, de Algodão e de Fibras sintéticas Hou Va, Limitada».

2.º

A sede social situa-se em Macau na Travessa da Barca, n.º 14, rés-do-chão, e Travessa Martinho Montenegro n.º 4, rés-do-chão (Edifício Lei Cheong), Bloco «A», podendo, no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação social onde e quando convier aos interesses sociais.

3.º

O seu objectivo social é constituído pela fabricação de artigos de vestuário de malhas de lã, algodão e fibras sintéticas, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

4.º

A sua duração é por tempo ilimitado a contar da data da celebração da escritura de constituição, não se dissolvendo a sociedade por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando o seu giro com os restantes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais, na circunstância, nomearão quem devidamente os representem na sociedade, caso nela pretendam efectivamente continuar.

5.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00 e encontra-se representado por 3 quotas, sendo uma de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, do sócio Cheong Seak Weng, outra de \$90 000,00, equivalentes a 450 000 \$00 da sócia Lei Ngai Wa, e a terceira de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, do sócio Ch'an Miu Tat, correspondendo, respectivamente a 3 000, 1 800 e 1 200 votos.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

7.º

São livres a cessão de quotas entre sócios, bem como as divisões de quotas para efeito de cessão entre eles.

8.º

Nenhum sócio poderá ceder a sua quota, total ou parcialmente, a estranhos sem a oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, sendo o direito de preferência respectivo deferido em primeiro lugar à sociedade e só após aos outros sócios não cedentes.

9.º

Quando sobre qualquer outra recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade procederá à liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

10.º

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou apartamento por vontade de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

11.º

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao grémio social.

12.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem conjuntamente ao gerente e a um dos subgerentes sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar validamente a sociedade em quaisquer actos e contratos, ficando desde já nomeado gerente, o sócio Cheong Seak Weng e subgerentes os restantes. 1) No caso de ausência ou impedimento do gerente é exigível a assinatura conjunta dos dois subgerentes. 2) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos sócios. 3) O sócio-gerente poderá substabelecer em terceiros, estranhos ou não à sociedade, a plenitude dos seus poderes de gerência. 4) É expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos es-

tranhos ao grémio social, designadamente actos de favor, fianças, avales ou outros semelhantes. 5) Nas atribuições de gerência e administração da sociedade estão incluídas as seguintes: a) Possibilidade de alienar, trocar ou aforar quaisquer imóveis da sociedade; b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) A constituição de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

13.º

A convocação das assembleias gerais da sociedade far-se-á com um mínimo de 15 dias de antecedência, podendo a iniciativa caber a qualquer dos sócios, indicando-se desde logo a ordem dos trabalhos, podendo a mesma assembleia ter lugar mesmo exterior a Macau e podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, por meio de simples carta ou comunicação pessoal.

14.º

O ano financeiro coincidirá com o ano civil, tendo o saldo dos lucros líquidos apurados na balança anual a seguinte distribuição: 1.º) 5% para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; 2.º) Do restante, parte não superior a 20%, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para amortizações, investimentos ou capitalização; 3.º) O restante para divisão entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

15.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na Lei, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á de acordo com os termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

16.º

Em todo o omissis, regulam as disposições da Lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Macau, 31 de Julho de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 199,40)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXIX — N.ºs 1 e 3 de 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
- (Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU